

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Nº DO EDITAL	009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	3375/2026
ÓRGÃO PROMOTOR	Município de Avelinópolis – GO
SECRETARIA RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO	Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO	
EVENTO	DATA E HORÁRIO
RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 11/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:01 horas do dia 11/11/2026
INÍCIO DA DISPUTA	09:01 horas do dia 11/11/2026
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
ITEM	DESCRIÇÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras – BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	https://bnc.org.br/
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS	Exclusivamente por meio eletrônico

INVERSÃO DE FASES	Não
BENEFÍCIOS DA PARA ME/EPP	Sim.
OBSERVAÇÃO Declara-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante o correto cadastramento de todas as informações, propostas e documentos no sistema eletrônico, bem como o acompanhamento integral da sessão pública e de todos os atos nela praticados, incluindo avisos, convocações, diligências e fases de lances, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dessas obrigações, sendo certo que o envio incorreto ou incompleto de informações e a ausência de acompanhamento não constituirão justificativa para descumprimento das exigências editalícias ou exercício de direitos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026

O **Município de Avelinópolis, Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 618.552,66 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

1.6. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotação:

01.04.15.452.20.2.033.339030.01 FICHA 178 FONTE 170

01.04.15.452.20.2.033.339030.01 FICHA -178 FONTE- 100
01.04.26.782.22.2.038.339030.01 FICHA- 208 FONTE- 170
01.04.26.782.22.2.038.339030.01 FICHA- 208 FONTE- 100
01.20.20.606.25.2.041.339030.01 FICHA- 231 FONTE- 170
01.20.20.606.25.2.041.339030.01 FICHA- 231 FONTE- 100
01.02.04.122.04.2.005.339030.01 FICHA- 036 FONTE- 100
10.10.12.361.49.2.021.339030.01 FICHA- 084 FONTE- 115
10.10.12.361.49.2.021.339030.01 FICHA- 084 FONTE- 101
10.10.12.361.49.2.019.339030.01 FICHA- 069 FONTE- 101
10.10.12.361.49.2.020.339030.01 FICHA- 081 FONTE- 101
10.10.12.361.49.2.020.339030.01 FICHA- 081 FONTE- 115
01.04.15.452.20.2.032.339030.01 FICHA- 169 FONTE- 170
08.01.08.244.37.2.063.339030.01 FICHA- 455 FONTE- 100
01.04.15.452.20.2.032.339030.01 FICHA- 169 FONTE- 100
05.01.10.301.32.2.073.339030.01 FICHA- 398 FONTE- 107
05.01.10.301.32.2.073.339030.01 FICHA- 398 FONTE- 102
05.01.10.302.34.2.058.339030.01 FICHA- 412 FONTE- 102
05.01.10.122.43.2.074.339030.01 FICHA- 337 FONTE- 102
05.01.10.122.43.2.074.339030.01 FICHA- 337 FONTE- 107

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. **A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, na forma como estabelecido no art. 164 da Lei 14.133/2021.

3.3. As razões de impugnação deverão indicar de forma clara, objetiva e fundamentada o item específico do Edital impugnado, acompanhadas da demonstração dos motivos de sua suposta irregularidade, não sendo admitidas impugnações genéricas, abstratas ou hipotéticas, desacompanhadas de indicação precisa da inconformidade apontada.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, e, não sendo possível, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o disposto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente via internet, em campo próprio do Sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, ou no endereço eletrônico cpl@avelinopolis.go.gov.br

3.6.1. Para fins de contagem do prazo previsto para protocolo de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou demais manifestações previstas neste Edital, observar-se-á a contagem retroativa dos 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não se computando o dia da realização da licitação. Ressalta-se que o prazo legal refere-se aos “três dias úteis anteriores” e não apenas ao “terceiro dia útil” antecedente à sessão pública.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema e/ou no endereço eletrônico informado, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou quando não comprovada a representação através de procuração.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Edital, em sessão pública realizada pela internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

4.2. O procedimento licitatório será processado integralmente no ambiente eletrônico da BNC, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, compreendendo as

fases de recebimento de documentos e propostas, habilitação, julgamento, fase recursal e demais atos inerentes ao certame.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar previamente suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, até a data e o horário estabelecidos no edital para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

4.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de admissibilidade e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.5. Somente participarão da fase competitiva de lances os licitantes cujas propostas forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.6. A fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação. Encerrada a etapa competitiva e definido o licitante provisoriamente vencedor, será realizada a análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

4.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio designados pela Administração, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da BNC, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações realizadas durante toda a sessão pública.

4.8. O acesso ao sistema eletrônico dependerá de prévio credenciamento do licitante junto à plataforma da BNC, mediante cadastro e obtenção de login e senha privativos, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico.

4.9. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o envio eletrônico da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real acerca dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, transparência, publicidade e sigilo previstas na legislação aplicável e na plataforma eletrônica utilizada.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexão ou qualquer outro problema de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.8. O impedimento de que trata o item 5.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e quando houver fundada suspeita, promover diligências e adotar as medidas necessárias para verificação da veracidade da declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como do efetivo atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos limites legais de receita bruta e demais condições de enquadramento, não sendo suficiente, por si só, a mera indicação da condição de ME ou EPP nos documentos constitutivos, cadastro fiscal, certidões ou registros apresentados pela licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC constitui condição indispensável para participação no presente certame, correspondendo ao nível básico de registro cadastral da plataforma eletrônica que permite aos interessados acesso ao sistema, envio de propostas, documentos de habilitação e participação na sessão pública da licitação na forma eletrônica.
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO DE PEGÃO ELETRÔNICO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade, integridade e tempestividade das informações e documentos encaminhados.

7.3. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originariamente, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e os licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva destes o acompanhamento das comunicações, avisos, diligências e demais atos praticados durante a sessão pública.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão cadastrar e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, marca/modelo quando exigível, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações exigidas neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que ocorrerá automaticamente o encerramento da etapa de envio das propostas.

8.1.1. O cadastro e encaminhamento da proposta eletrônica ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto preenchimento das informações e o envio tempestivo dos documentos exigidos.

8.1.2. A ausência de apresentação de proposta física não implicará inabilitação ou desclassificação da licitante, uma vez que o presente procedimento será processado integralmente em meio eletrônico, admitindo-se exclusivamente o envio de propostas, documentos e manifestações por meio do sistema eletrônico da licitação, salvo quando houver solicitação expressa da Administração para apresentação posterior de documentos originais ou complementares, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.

8.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, fabricante, procedência, apresentação, prazo de validade, prazo de garantia, número de registro, cadastro, notificação ou inscrição do produto junto ao órgão competente, especialmente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais informações necessárias à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Da disputa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO Av. Mato Grosso, S/N, Centro, CEP. 75.395-000 – Avelinópolis/GO

Email: prefeitura@avelinopolis.go.gov.br Site: www.avelinopolis.go.gov.br

11.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro eletrônico.

11.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.1.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma BNC, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.8. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.1.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.1.10. Durante a fase competitiva, o sistema eletrônico informará em tempo real o menor valor registrado, vedada a identificação das licitantes participantes.

11.1.11. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a etapa competitiva, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

11.1.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

11.1.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no “chat” do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Prorrogação Automática

11.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.3. serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e 24 (quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.2.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.2.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.13. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances, bem como entre lances finais apresentados na etapa fechada, quando adotado o modo de disputa aberto e fechado, hipótese em que serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Desempate Final

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

11.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

11.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

11.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.2.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

11.3.2.2. empresas brasileiras;

11.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Da negociação

11.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.3. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação no sistema, encaminhe a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações e documentos anteriormente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Encerrada a negociação e recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

11.5. Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, bem como verificará a conformidade da proposta com as exigências previstas neste Edital.

11.5.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais relativos às contribuições previdenciárias incidentes, quando aplicáveis, nos termos da legislação tributária vigente.

11.5.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos mínimos que fundamentem a alegação.

11.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada dos trabalhos somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

11.5.7. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5.8. É facultado ao Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

11.5.9. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação, poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificações, declarações do fabricante e demais documentos destinados à comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado.

11.5.10. Quando prevista no Termo de Referência e desde que indispensável à verificação da conformidade do objeto, poderá ser exigida a apresentação de amostra do item ofertado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.5.11. O sistema eletrônico divulgará local, data e horário para realização da avaliação das amostras, cuja participação poderá ser acompanhada pelos interessados.

11.5.12. O resultado da análise das amostras será divulgado no sistema eletrônico.

11.5.13. A não apresentação da amostra, sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com as especificações exigidas poderá acarretar a recusa da proposta, assegurado o contraditório.

11.5.14. Rejeitada a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.15. As amostras disponibilizadas poderão ser manuseadas e submetidas aos testes necessários pela equipe técnica responsável pela análise.

11.5.16. Após a homologação do certame, as amostras não aproveitadas deverão ser retiradas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte pela Administração.

11.5.17. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes eventualmente exigidos.

11.5.18. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.5.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em observância ao rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão, serão inicialmente analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, seguindo-se a fase competitiva de lances e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.2. Encerrada a fase de lances e após a análise e aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante provisoriamente vencedora que encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a documentação de habilitação exigida no Edital, no prazo de até **04 (quatro) horas**, contado da convocação realizada no sistema.

12.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2.2. O não encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção administrativa, impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade que impeça sua participação no certame ou futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais competentes:

12.3.1. Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.4. A consulta aos cadastros restritivos será realizada em nome da licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, observando-se, em qualquer hipótese, as limitações e condições previstas na legislação vigente.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Atendidas as condições de participação previstas neste Edital, a habilitação das licitantes será verificada mediante análise da documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos das exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.12. Havendo necessidade de envio de documentos complementares destinados à confirmação, esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação já apresentados pela licitante, o(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, poderá promover diligência para saneamento ou esclarecimento da documentação, convocando a licitante para encaminhamento dos documentos em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.13. A diligência não permitirá a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido apresentado originariamente na fase de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, esclarecedores ou destinados à comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta e documentos de habilitação.

12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.18. Habilitação jurídica:

12.18.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo

instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.18.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.18.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

12.18.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.18.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.19.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, expedida pela Receita Federal do Brasil, em situação ativa e com comprovante de emissão atualizado;

12.19.2. **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19.3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

12.19.4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

12.19.5. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.19.6. **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19.7. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1.

12.19.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação, ressalvado o direito à regularização posterior na forma e prazo previstos na legislação aplicável.

12.19.9. A ausência de apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação não poderá ser suprida posteriormente, não sendo admitida a juntada posterior de documentação que deveria ter sido apresentada originariamente, ressalvadas apenas as hipóteses de diligência destinadas à complementação, esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.20. Qualificação Econômico-Financeira.

12.20.1 A qualificação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a apresentação dos documentos previstos neste item, especialmente do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.

12.20.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para sua apresentação, quando outro prazo de validade não constar expressamente do documento.

12.20.2.1. Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação não será impedida exclusivamente por essa circunstância, desde que demonstre, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.20.3. Para comprovação da capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis pertinentes referentes ao último exercício social já exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.20.3.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaborados, assinados pelos responsáveis legalmente habilitados e, quando exigível pela legislação aplicável, devidamente registrados ou autenticados perante o órgão competente.

12.20.3.2. Será admitida a apresentação das demonstrações contábeis por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando a licitante estiver sujeita ou tiver optado por essa forma de escrituração, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega e demais elementos necessários à sua validação.

12.20.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível, mediante apuração dos seguintes índices:

I – Índice de Liquidez Geral – ILG

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

$$[ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}]$$

II – Índice de Solvência Geral – ISG

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

$$[ISG = \frac{AT}{PC + ELP}]$$

III – Índice de Liquidez Corrente – ILC

Deverá apresentar resultado maior ou igual a 1,00 (um):

$$[ILC = \frac{AC}{PC}]$$

IV – Índice de Endividamento Geral – IEG

Deverá apresentar resultado menor ou igual a 1,00 (um):

$$\backslash [IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \backslash]$$

Para fins de apuração, serão consideradas as seguintes definições:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

12.20.4.1. Os índices deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo, elaborado a partir dos valores constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível.

12.20.4.2. A ausência do memorial de cálculo não impedirá, por si só, a análise da habilitação, desde que os elementos necessários à apuração dos índices constem regularmente das demonstrações contábeis apresentadas, podendo a Administração realizar os respectivos cálculos para fins de conferência.

12.20.5. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG ou Liquidez Corrente – ILC deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, quando a adjudicação ocorrer por item, do valor estimado do item para o qual estiver concorrendo, conforme aplicável ao certame.

12.20.6. As empresas constituídas no exercício social em curso, que ainda não possuam exercício social encerrado e exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, elaborado na forma da legislação contábil aplicável.

12.20.7. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, mas que já possuam exercício social encerrado e legalmente exigível, deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua efetiva existência.

12.20.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive aquelas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste item quando necessários à aferição da capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as regras legais específicas aplicáveis ao seu regime contábil e tributário.

12.20.9. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca dos valores utilizados para cálculo dos índices econômico-financeiros, cabendo à Administração promover diligência para esclarecimento ou complementação de informações preexistentes, quando juridicamente admissível.

12.20.10. A análise da qualificação econômico-financeira terá por finalidade verificar objetivamente a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, vedada a utilização de critérios ou índices não previstos expressamente neste Edital.

12.21. Qualificação Técnica

12.21.1. Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo,

esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal; acompanhado da respectiva comprovação fiscal da execução.

12.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.22.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.23. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.29. As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

12.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.30.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO E RETORNO DA SESSÃO

13.1. Havendo necessidade de realização de diligências, análise minuciosa da documentação de habilitação, propostas, documentos complementares ou qualquer outra situação que demande maior prazo para apreciação técnica e administrativa, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, devendo informar obrigatoriamente no sistema eletrônico e no “chat” da plataforma a data e o horário designados para retomada dos trabalhos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Acórdão nº 1571/2025 – Plenário, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e registradas em ata.

13.2. A suspensão e a reabertura da sessão pública deverão observar os princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla ciência dos atos processuais, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico da licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.2. Do tratamento diferenciado (ME/EPP)

14.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante interessada.

14.2.4. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, após o julgamento e aceitação da proposta mais vantajosa, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor do certame, observada a sistemática de inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

15.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será contado da lavratura da ata de julgamento e declaração do vencedor.

15.3. A apreciação se dará em fase única.

15.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 15.2.1 autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7. Quando as razões recursais forem subscritas por terceiro não constante dos atos constitutivos da licitante, deverá ser apresentada procuração pública ou privada que comprove poderes de representação, admitindo-se, alternativamente, assinatura conjunta do representante legal da empresa e do subscritor da peça recursal. A ausência de comprovação da representação ensejará o não conhecimento do recurso.

15.8. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.9. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.10. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação/pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente instruídos à autoridade superior.

15.11. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os prazos previstos nesta cláusula possuem natureza imprópria, de caráter ordinatório, não ensejando, por si só, nulidade do procedimento licitatório em caso de eventual inobservância, desde que não haja prejuízo aos princípios do contraditório, ampla defesa, isonomia e segurança jurídica.

15.13. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, celebrado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura eletrônica ou aceite por meio eletrônico, correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, devendo o adjudicatário promover a assinatura ou aceite no prazo estabelecido.

19.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente implicará:

19.3.1. plena concordância da contratada com as disposições deste Edital, seus anexos e sua proposta;

19.3.2. vinculação da contratada às condições estabelecidas no procedimento licitatório e à proposta vencedora;

19.3.3. reconhecimento de que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme sua natureza e previsão no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros pertinentes para verificação da manutenção das condições de habilitação,

eventual existência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o Poder Público e demais ocorrências que possam impedir a contratação.

19.6. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital.

19.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.8. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

20.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

20.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante assinatura física, eletrônica ou digital, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, contendo a identificação dos fornecedores registrados, descrição dos itens, preços registrados, quantitativos e demais condições estabelecidas no certame

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e demais condições contratuais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

20.10. Os prazos previstos neste item possuem natureza administrativa e poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada e aceitação pela Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído, como anexo da Ata de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame.

22.1.1. O cadastro de reserva será composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1.2. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

22.1.3. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.2. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

21.2.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

21.2.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas mesmas condições, a Administração poderá, observada a ordem de classificação:

21.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com preços superiores aos registrados pelo adjudicatário, desde que compatíveis com o valor estimado da contratação; ou

21.3.2. adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

21.4. O cadastro de reserva observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

22.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.5. Ocorrendo fato superveniente apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1.0 reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5.2.0 pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa fundamentada e documentação comprobatória suficiente da ocorrência do fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação.

22.5.3.A análise do pedido observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares para instrução do processo.

22.5.4.0 reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

23. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

23.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

23.2. Conforme o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e o Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata poderá implicar a renovação dos quantitativos inicialmente registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Previsão expressa no edital da licitação e na Ata de Registro de Preços;

b) Justificativa fundamentada na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar e Planejamento Anual de Contratações, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Comprovação analítica da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado;

d) Assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência original da Ata, sendo vedada a renovação após o seu término.

23.3. A renovação dos quantitativos ficará limitada ao volume originalmente registrado para a administração, vedada a restauração de cotas destinadas à adesão por órgãos não participantes ("caronas").

23.4. O Termo Aditivo de prorrogação e renovação conterá:

a) A ratificação das condições de vantajosidade e atualização dos saldos dos quantitativos;

b) A ratificação das demais cláusulas da Ata;

c) A assinatura das partes e a publicação oficial do instrumento.

24. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

24.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

24.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

24.9.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

24.9.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

24.9.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

24.9.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

24.9.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. Das obrigações da contratante

25.1.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como as decorrentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, recebimento do objeto e demais deveres inerentes à execução contratual.

25.2. Das obrigações da contratada

25.2.1. Constituem obrigações da Contratada aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e do instrumento contratual, considerando-se tais disposições plenamente vinculantes para todos os fins de direito.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

26.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

26.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução regular do objeto contratado.

26.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

26.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

26.4.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

26.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

26.6. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive notificação aos órgãos competentes e instauração dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.7. Persistindo a irregularidade após regular notificação, poderá a Administração promover a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

26.9. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

26.10. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento automático da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

IV – a aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

27.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 26.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo dispositivo quando justificarem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

27.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.11. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

27.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

27.15. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sistemas de controle previstos na legislação vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão/Concorrência será lavrada ata circunstanciada, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública, exceto quando disposto em contrário.

28.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, da qualificação do licitante ou da exequibilidade da proposta não implicará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, razoabilidade e interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

28.11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, bem como no Portal da Transparência do Município de Avelinópolis: <https://avelinopolis.go.gov.br/>

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (uso da administração).

Avelinópolis, Go, 21 de outubro de 2026.

HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 009/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador)	Balde com 20Lts	116,00	R\$ 297,67	R\$ 34.529,34
1	2	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador) 1Lt	Garrafa 1Lt	480,00	R\$ 19,00	R\$ 9.120,00
1	3	Graxa para Chassi Automotivo	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 547,67	R\$ 43.813,34
1	4	Graxa para Rolamentos Automotivos	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 747,00	R\$ 59.760,00
1	5	Lubrificante Automotivo para Motor Diesel SAE 5W30	Garrafa 1Lt	475,00	R\$ 58,33	R\$ 27.708,32
1	6	Lubrificante Automotivo SAE 0W20	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 58,33	R\$ 2.800,00
1	7	Lubrificante Automotivo SAE 10W30	Balde com 20Lts	81,00	R\$ 697,67	R\$ 56.511,00
1	8	Lubrificante Automotivo SAE 10W30 Moto	Garrafa 1Lt	72,00	R\$ 28,33	R\$ 2.040,00
1	9	Lubrificante Automotivo SAE 15W40	Balde com 20Lts	244,00	R\$ 497,67	R\$ 121.430,67
1	10	Lubrificante Automotivo SAE 20W50 Moto	Garrafa 1Lt	24,00	R\$ 27,67	R\$ 664,00
1	11	Lubrificante Automotivo SAE 5W30	Garrafa 1Lt	540,00	R\$ 49,00	R\$ 26.460,00
1	12	Lubrificante Automotivo SAE 5W40	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00
1	13	Lubrificante para Motor Dois Tempos (2T)	Garrafa 1Lt	240,00	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00
1	14	Lubrificante para Transmissão SAE 75W90	Balde com 20Lts	17,00	R\$ 1.686,00	R\$ 28.662,00
1	15	Lubrificante para Transmissão SAE 90	Balde com 20Lts	106,00	R\$ 697,00	R\$ 73.882,00
1	16	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid)	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 697,00	R\$ 62.730,00
1	17	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid) 1Lt	Garrafa 1Lt	420,00	R\$ 34,00	R\$ 14.280,00
1	18	Óleo Hidráulico ISO VG 68	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 445,00	R\$ 40.050,00
						R\$ 618.552,66

1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 618.552,66 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

1.3. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja

acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.4. A Adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Os óleos lubrificantes, as graxas automotivas e os aditivos para sistemas de arrefecimento são insumos essenciais para o funcionamento adequado dos veículos e máquinas, pois contribuem para a lubrificação dos componentes mecânicos, a redução do atrito e do desgaste das peças, o controle da temperatura dos motores e a conservação dos sistemas de transmissão, hidráulicos e demais componentes. A utilização de produtos compatíveis com as especificações dos fabricantes e a realização das substituições periódicas são medidas indispensáveis para prevenir falhas mecânicas, evitar danos aos equipamentos, reduzir custos com reparos e minimizar a ocorrência de paralisações inesperadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento desses produtos, sob demanda, mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a utilização recorrente dos materiais, a diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e a variação das quantidades necessárias ao longo do período de vigência da ata. Esse procedimento permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, evitando compras excessivas e a formação de estoques desnecessários.

Além disso, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade no planejamento das aquisições, agilidade no atendimento das demandas, melhor controle dos gastos públicos e maior eficiência na gestão dos recursos destinados à manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, conforme as especificações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, revela-se necessária para preservar o patrimônio público, assegurar a disponibilidade e a vida útil dos veículos e máquinas municipais e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Avelinópolis/GO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação pela contratada.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias e pelos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, em dias úteis, das 08h às 17h, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.2.1. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada formalmente pela contratada, acompanhada de justificativa, antes do vencimento do prazo original, ficando sua concessão condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

4.3. As entregas ocorrerão conforme os quantitativos, as especificações e os locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao transporte, à carga, à descarga, ao acondicionamento e à entrega dos produtos.

4.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento. Deverão atender às especificações técnicas, às classificações, às viscosidades e aos requisitos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, observadas as recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas aos quais se destinam.

4.5. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

4.5.1. Os produtos que possuem prazo de validade declarado pelo fabricante deverão apresentar, na data da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de recebimento, salvo quando o prazo total de validade estabelecido pelo fabricante for inferior a esse período, hipótese em que a aceitação dependerá de justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

4.5.2. Não serão aceitos produtos vencidos, com prazo de validade expirado, sem identificação adequada ou que apresentem condições de armazenamento incompatíveis com as recomendações do fabricante.

4.5.3. A contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, sem sinais de deterioração, contaminação, adulteração ou comprometimento de suas propriedades físico-químicas.

4.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.6.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, da identificação dos itens e das condições aparentes de conservação.

4.6.2. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionado à verificação posterior de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.7.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, após a conferência dos quantitativos e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a validade mínima exigida e as demais condições da contratação.

4.7.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou responsável designado pela Administração, mediante registro ou termo próprio, quando constatado o atendimento integral das condições estabelecidas.

4.7.3. Caso sejam identificadas irregularidades durante a conferência, a Administração registrará as ocorrências e notificará a contratada para que providencie a substituição dos produtos rejeitados, sem que isso implique aceitação automática dos itens entregues.

4.8. DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.8.1. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem divergências de especificação, embalagens violadas, vazamentos, indícios de adulteração ou contaminação, validade inferior à exigida ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização.

4.8.2. A contratada deverá substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da Administração, arcando integralmente com os custos de retirada, transporte e entrega dos produtos substitutos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.8.3. Excepcionalmente, mediante justificativa formal da contratada e autorização expressa da Administração, poderá ser estabelecido prazo distinto para a substituição, desde que não comprometa a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades municipais.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.
- c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

5.2. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e do futuro instrumento contratual, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.3. Apresentar, no ato da entrega, os manuais, catálogos, certificados, registros, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas.
- 6.5. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória.
- 6.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório.
- 6.7. Indicar representante ou preposto devidamente qualificado para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração para acompanhamento da execução do objeto.
- 6.10. Observar integralmente as obrigações, condições de execução, critérios de entrega, garantias, responsabilidades e demais disposições previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.
- 6.11. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratada será disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerados partes integrantes deste Edital para todos os fins de direito.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;
- b) sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;
- e) haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.
- f) A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a) A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

a) Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.6. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como eventual existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

10.7. Constatada eventual irregularidade da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

a) A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por referido regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.10. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

10.11. A forma pormenorizada dos procedimentos de pagamento, liquidação da despesa, fiscalização contratual, compensação financeira, retenções tributárias e demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, sendo citada neste Termo de Referência para fins de compreensão:

a) Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento pela Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação posterior da diferença apurada quando da publicação definitiva do índice correspondente.

10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido.

11.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.6. 10.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por termo aditivo quando necessário.

11.8. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro contratual previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Ocorrendo fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, mediante requerimento formal, comprovação documental e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023.

11.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva:

I – o fato superveniente gerador do desequilíbrio;

II – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a composição analítica dos custos impactados.

11.11. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, podendo ser exigidos documentos complementares, diligências e demonstrações adicionais.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13. 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

14.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

14.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

14.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

14.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.8;

14.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

14.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

14.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.12.4. os danos causados à Administração;

14.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

14.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

14.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Ficha:178

Órgão:1

Unidade: 4

Função:15

Subfunção:452

Programa/Ação:20

Projeto: 2.033

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos: 170

Ficha:178

Órgão:1

Unidade:4

Função:15

Subfunção:452

Programa/Ação:20

Projeto: 2.033

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos:100

Ficha:208

Órgão:1

Unidade:4

Função:26

Subfunção:782

Programa:22

Projeto: 2.038

Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:170

Ficha:208
Órgão:1
Unidade:4
Função:26
Subfunção:782
Programa:22
Projeto:2.038
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos: 100

Ficha:231
Órgão:1
Unidade:20
Função:20
Subfunção:606
Programa:25
Projeto: 2.041
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:170

Ficha:231
Órgão:1
Unidade: 20
Função:20
Subfunção:606
Programa:25
Projeto: 2.041
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos: 100

Ficha:36
Órgão:1
Unidade: 2
Função:4
Subfunção:122
Programa:4
Projeto: 2.005
Elemento:339030
Subelemento:1

Fonte de Recursos: 100

Ficha:84

Órgão:10

Unidade: 10

Função:12

Subfunção:361

Programa:49

Projeto: 2.021

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos:115

Ficha:84

Órgão:10

Unidade: 10

Função:12

Subfunção:361

Programa:49

Projeto:2.021

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos:101

Ficha:69

Órgão:10

Unidade:10

Função:12

Subfunção:361

Programa:49

Projeto: 2.019

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos:101

Ficha:81

Órgão:10

Unidade:10

Função:12

Subfunção:361

Programa:49

Projeto: 2.020

Elemento:339030

Subelemento:1

Fonte de Recursos:101

Ficha:81
Órgão:10
Unidade:10
Função:12
Subfunção:361
Programa:49
Projeto:2.020
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:115

Ficha:169
Órgão:1
Unidade: 4
Função:15
Subfunção:452
Programa:20
Projeto: 2.032
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:170

Ficha:455
Órgão:8
Unidade:1
Função:8
Subfunção:244
Programa:37
Projeto:2.063
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:100

Ficha:169
Órgão:1
Unidade:4
Função:15
Subfunção:452
Programa:20
Projeto:2.032
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:100

Ficha:398
Órgão:5

Unidade:1
Função:10
Subfunção:301
Programa:32
Projeto:2.073
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:107

Ficha:398
Órgão:5
Unidade:1
Função:10
Subfunção:301
Programa:32
Projeto: 2.073
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:102

Ficha:412
Órgão:5
Unidade:1
Função:10
Subfunção:302
Programa:34
Projeto:2.058
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos:102

Ficha:337
Órgão:5
Unidade:1
Função:10
Subfunção:122
Programa:43
Projeto:2.074
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos: 102

Ficha:337
Órgão:5
Unidade:1
Função:10
Subfunção:122

Programa:43
Projeto:2.074
Elemento:339030
Subelemento:1
Fonte de Recursos: 107

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

AGOMON LEITE DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 009/2026
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Os óleos lubrificantes, as graxas automotivas e os aditivos para sistemas de arrefecimento são insumos essenciais para o funcionamento adequado dos veículos e máquinas, pois contribuem para a lubrificação dos componentes mecânicos, a redução do atrito e do desgaste das peças, o controle da temperatura dos motores e a conservação dos sistemas de transmissão, hidráulicos e demais componentes. A utilização de produtos compatíveis com as especificações dos fabricantes e a realização das substituições periódicas são medidas indispensáveis para prevenir falhas mecânicas, evitar danos aos equipamentos, reduzir custos com reparos e minimizar a ocorrência de paralisações inesperadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento desses produtos, sob demanda, mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a utilização recorrente dos materiais, a diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e a variação das quantidades necessárias ao longo do período de vigência da ata. Esse procedimento permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, evitando compras excessivas e a formação de estoques desnecessários.

Além disso, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade no planejamento das aquisições, agilidade no atendimento das demandas, melhor controle dos gastos públicos e maior eficiência

na gestão dos recursos destinados à manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, conforme as especificações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, revela-se necessária para preservar o patrimônio público, assegurar a disponibilidade e a vida útil dos veículos e máquinas municipais e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Avelinópolis/GO.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Avelinópolis/GO não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício em referência. Todavia, a ausência desse instrumento não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade está devidamente caracterizada e decorre da demanda das Secretarias e dos Fundos Municipais por óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Administração Pública Municipal.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, considerando a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, preservar o patrimônio público, reduzir o desgaste prematuro dos componentes mecânicos e assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos e máquinas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, possibilitando o fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Essa sistemática contribui para o planejamento das aquisições, o controle dos gastos públicos e a utilização racional dos recursos municipais, evitando a formação de estoques excessivos e compras em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

Dessa forma, embora não haja previsão formal em PCA, a contratação está fundamentada na necessidade administrativa identificada e mostra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas as diretrizes aplicáveis, a disponibilidade de recursos e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a qualidade, a procedência, a compatibilidade e o desempenho dos produtos fornecidos, bem como a continuidade das atividades de manutenção da frota municipal.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO Av. Mato Grosso, S/N, Centro, CEP. 75.395-000 – Avelinópolis/GO

Email: prefeitura@avelinopolis.go.gov.br Site: www.avelinopolis.go.gov.br

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos pertinentes à natureza do objeto e à legislação vigente.

3.2. Condições Gerais dos Produtos

Os óleos lubrificantes, graxas e aditivos deverão atender às seguintes condições mínimas:

- a) Ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e adequados à finalidade a que se destinam;
- b) Atender integralmente às especificações técnicas, às classificações, às viscosidades e às demais características estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência;
- c) Ser compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes;
- d) Apresentar qualidade, desempenho e características físico-químicas compatíveis com sua aplicação, contribuindo para a adequada lubrificação, proteção e conservação dos componentes mecânicos;
- e) Ser fornecidos livres de adulterações, contaminações, vazamentos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização;
- f) Ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas pelo fabricante, com informações legíveis sobre o produto e suas características;
- g) Apresentar prazo de validade vigente e condições adequadas de armazenamento e conservação, quando aplicáveis;
- h) Atender às normas técnicas e regulamentações pertinentes a cada categoria de produto, inclusive quanto à qualidade, segurança, identificação e desempenho.

Os produtos deverão atender às especificações individuais, às unidades de fornecimento e aos requisitos de desempenho previstos nas planilhas e no Termo de Referência.

A indicação de viscosidade, isoladamente, não será suficiente para comprovar a compatibilidade do produto, devendo ser observadas, quando exigíveis, as classificações de desempenho, as especificações dos fabricantes e os requisitos técnicos correspondentes a cada aplicação.

Não serão admitidos produtos com características inferiores às especificações mínimas exigidas ou incompatíveis com a finalidade prevista para cada item.

3.3. Conformidade Técnica e Regulamentar

Os produtos fornecidos deverão observar as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, especialmente quanto à qualidade, composição, desempenho, identificação, armazenamento e comercialização.

Quando exigível, os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos deverão atender às normas, aos registros, às autorizações e aos requisitos de conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a natureza e a regulamentação específica de cada produto.

A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, fichas técnicas, fichas de dados de segurança, certificados de qualidade ou documentos equivalentes necessários à comprovação da procedência e da conformidade dos produtos fornecidos.

As exigências de certificação, registro e documentação técnica deverão ser pertinentes aos itens contratados e observar a legislação aplicável, sem impor condições desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

3.4. Embalagem, Identificação e Acondicionamento

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, resistentes e apropriadas para o armazenamento e o transporte de cada material.

As embalagens deverão apresentar, conforme aplicável, informações legíveis sobre:

- a) Identificação e denominação comercial do produto;
- b) Nome ou identificação do fabricante;
- c) Classificação de viscosidade e especificações técnicas;
- d) Lote de fabricação;
- e) Data de fabricação e prazo de validade, quando exigidos;
- f) Quantidade ou volume da embalagem;
- g) Orientações de armazenamento, manuseio e segurança;
- h) Demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rótulos ilegíveis, sinais de vazamento, indícios de adulteração ou condições de acondicionamento que possam comprometer sua integridade e qualidade.

3.5. Entrega, Transporte e Responsabilidade pelo Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observados os locais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes, serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas à natureza dos produtos, de modo a evitar vazamentos, contaminações, danos às embalagens ou quaisquer alterações que comprometam suas características e seu desempenho.

3.6. Garantia e Substituição dos Produtos

A contratada deverá garantir a qualidade, a procedência e a conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por defeitos, vícios, adulterações, contaminações ou divergências em relação às especificações exigidas.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização e com as condições de armazenamento previstas pelo fabricante, não sendo admitido o fornecimento de materiais vencidos ou inadequados ao uso.

Caso sejam identificados produtos em desacordo com o Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A substituição deverá abranger todos os custos de retirada, transporte e entrega dos produtos substitutos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

3.7. Apresentação de Fichas Técnicas e Documentação dos Produtos

Quando solicitado pela Administração, a licitante ou a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos, boletins de análise, fichas de dados de segurança ou documentos equivalentes que permitam verificar as características e a adequação dos produtos ofertados.

A documentação deverá conter informações suficientes para identificar o produto, sua classificação, viscosidade, aplicação recomendada, especificações de desempenho e demais características relevantes, conforme a natureza de cada item.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e a conformidade dos produtos ofertados. A ausência de comprovação ou a constatação de divergências relevantes poderá resultar na rejeição do produto, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

3.8. Recebimento e Aceitação dos Produtos

O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência dos quantitativos entregues, das embalagens, da identificação, das condições de conservação e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais. O recebimento definitivo será realizado após a conferência e a confirmação de que os materiais atendem integralmente às condições estabelecidas, nos prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, embalagens violadas, indícios de adulteração, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização.

Constatadas inconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas na legislação aplicável.

3.9. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao fornecimento, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminações e outros impactos ambientais.

Deverão ser priorizadas, quando técnica e economicamente viáveis e sem prejuízo da competitividade, práticas que contribuam para a redução de resíduos e para a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais eventualmente descartados.

A Administração e a contratada deverão observar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, as normas aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de resíduos contaminados por óleos e lubrificantes, quando existentes, sem transferir à contratada obrigações estranhas ao objeto efetivamente contratado.

3.10. Condições do Sistema de Registro de Preços

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não implicam obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições da Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada aquisição ser realizada conforme a necessidade administrativa e os procedimentos legais pertinentes.

A execução do objeto deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, considerando a composição da frota municipal de veículos e máquinas, as demandas de manutenção preventiva e corretiva, o histórico de consumo de materiais, quando disponível, e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos bens públicos.

Para o dimensionamento, foram considerados os diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, bem como as respectivas necessidades de lubrificação, proteção e manutenção dos motores, sistemas de transmissão, sistemas hidráulicos, rolamentos, chassis e sistemas de arrefecimento. Foram contemplados óleos lubrificantes de diferentes classificações e viscosidades, graxas automotivas e aditivos, conforme as aplicações e especificações técnicas previstas na Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência.

A estimativa dos quantitativos busca atender às necessidades de abastecimento dos materiais utilizados nas rotinas de manutenção da frota municipal, contribuindo para a redução do desgaste prematuro dos componentes mecânicos, a prevenção de falhas operacionais, o prolongamento da vida útil dos veículos e máquinas e a continuidade dos serviços públicos. O dimensionamento visa, ainda, evitar tanto a insuficiência de produtos, que poderia comprometer a manutenção da frota, quanto o superdimensionamento das aquisições e a formação de estoques desnecessários.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa,

observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

4.1. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A presente contratação está relacionada às atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, sendo necessária para assegurar a conservação, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

Os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos constituem insumos necessários à manutenção dos veículos e máquinas, devendo ser compatíveis com as especificações e recomendações dos respectivos fabricantes. Embora sua utilização possa estar associada a outros serviços de manutenção automotiva, o fornecimento desses materiais possui finalidade própria, podendo ser contratado de forma independente, conforme o planejamento da Administração.

A reunião dos itens em um único procedimento de Registro de Preços, com a organização dos produtos conforme suas características e especificações técnicas, poderá proporcionar maior racionalização administrativa, simplificação dos procedimentos de aquisição, redução de custos operacionais e melhores condições comerciais, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se fundamentados nas necessidades de manutenção da frota municipal e nas características dos produtos necessários à sua conservação e funcionamento, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a economicidade das aquisições e a continuidade dos serviços prestados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador)	Balde com 20Lts	116,00	R\$ 297,67	R\$ 34.529,34
1	2	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador) 1Lt	Garrafa 1Lt	480,00	R\$ 19,00	R\$ 9.120,00
1	3	Graxa para Chassi Automotivo	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 547,67	R\$ 43.813,34
1	4	Graxa para Rolamentos Automotivos	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 747,00	R\$ 59.760,00
1	5	Lubrificante Automotivo para Motor Diesel SAE 5W30	Garrafa 1Lt	475,00	R\$ 58,33	R\$ 27.708,32
1	6	Lubrificante Automotivo SAE 0W20	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 58,33	R\$ 2.800,00
1	7	Lubrificante Automotivo SAE 10W30	Balde com 20Lts	81,00	R\$ 697,67	R\$ 56.511,00
1	8	Lubrificante Automotivo SAE 10W30 Moto	Garrafa 1Lt	72,00	R\$ 28,33	R\$ 2.040,00
1	9	Lubrificante Automotivo SAE 15W40	Balde com 20Lts	244,00	R\$ 497,67	R\$ 121.430,67
1	10	Lubrificante Automotivo SAE 20W50 Moto	Garrafa 1Lt	24,00	R\$ 27,67	R\$ 664,00
1	11	Lubrificante Automotivo SAE 5W30	Garrafa 1Lt	540,00	R\$ 49,00	R\$ 26.460,00
1	12	Lubrificante Automotivo SAE 5W40	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00
1	13	Lubrificante para Motor Dois Tempos (2T)	Garrafa 1Lt	240,00	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00

1	14	Lubrificante para Transmissão SAE 75W90	Balde com 20Lts	17,00	R\$ 1.686,00	R\$ 28.662,00
1	15	Lubrificante para Transmissão SAE 90	Balde com 20Lts	106,00	R\$ 697,00	R\$ 73.882,00
1	16	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid)	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 697,00	R\$ 62.730,00
1	17	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid) 1Lt	Garrafa 1Lt	420,00	R\$ 34,00	R\$ 14.280,00
1	18	Óleo Hidráulico ISO VG 68	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 445,00	R\$ 40.050,00
						R\$ 618.552,66

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, relacionadas ao fornecimento de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva e ao adequado funcionamento da frota municipal de veículos e máquinas.

Verifica-se a existência de oferta dos produtos pretendidos no mercado, por fabricantes, distribuidores, revendedores e empresas especializadas no fornecimento de lubrificantes e produtos automotivos, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo, observadas as especificações técnicas, as exigências de qualidade e as regulamentações aplicáveis a cada categoria de produto.

O levantamento considera a diversidade dos materiais necessários à manutenção da frota municipal, incluindo óleos lubrificantes para motores a gasolina e diesel, lubrificantes para motocicletas e motores dois tempos, óleos para transmissão e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas para chassis e rolamentos e aditivos para sistemas de arrefecimento, conforme as especificações constantes na Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência.

Foram consideradas, ainda, as condições de fornecimento, a compatibilidade dos produtos com os veículos e máquinas municipais, a necessidade de entregas parceladas e a observância das normas técnicas e regulamentações pertinentes, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

- Aquisição integral dos produtos: consiste na aquisição, em uma única contratação e com fornecimento integral, dos quantitativos estimados de óleos lubrificantes, graxas e aditivos necessários à manutenção da frota municipal.
- Realização de contratações específicas conforme a demanda: consiste na realização de procedimentos de aquisição distintos ao longo do exercício, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais.
- Sistema de Registro de Preços: consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal dos preços e das condições de fornecimento, possibilitando futuras e eventuais aquisições

parceladas dos produtos, conforme as necessidades efetivas da Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Análise das Soluções

A aquisição integral dos produtos permite a disponibilidade imediata dos materiais necessários à manutenção da frota, entretanto, pode ocasionar a formação de estoques elevados, a ocupação de espaços de armazenamento e a imobilização antecipada de recursos públicos, além de exigir cuidados específicos para preservar a qualidade e as condições de conservação dos produtos durante o período de armazenamento.

A realização de contratações específicas conforme o surgimento das demandas oferece flexibilidade para atender às necessidades pontuais da Administração. Contudo, pode resultar na repetição de procedimentos administrativos, no aumento dos custos operacionais e em maior risco de descontinuidade do abastecimento, especialmente quando houver necessidade urgente de reposição de lubrificantes, graxas ou aditivos para a manutenção dos veículos e máquinas.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, considerando que o consumo dos produtos ocorre de maneira variável, conforme a utilização dos veículos e máquinas, os intervalos de manutenção e as necessidades operacionais de cada Secretaria ou Fundo Municipal.

A adoção desse sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, reduzindo a necessidade de formação de grandes estoques e proporcionando maior flexibilidade ao planejamento das despesas públicas.

Além disso, a realização do procedimento licitatório organizado por itens possibilita a participação de fornecedores especializados nas diferentes categorias de produtos, ampliando as oportunidades de competição e favorecendo a obtenção de preços e condições de fornecimento vantajosos para a Administração, observadas as exigências legais e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla o fornecimento de lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, óleos para motocicletas e motores dois tempos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e as características dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado dos produtos, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades efetivas dos órgãos municipais, contribuindo para a manutenção da continuidade do abastecimento, a redução de aquisições desnecessárias e a utilização racional dos recursos públicos.

A solução também favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, possibilitando a disponibilidade dos insumos necessários à conservação dos veículos e máquinas,

à redução do desgaste prematuro dos componentes e à prevenção de falhas decorrentes da utilização de produtos inadequados ou da falta de lubrificação.

Dessa forma, a solução selecionada mostra-se compatível com a natureza e as características da demanda identificada, permitindo o atendimento das necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais por meio de procedimento licitatório competitivo, com fornecimento flexível e observância das especificações técnicas e das regulamentações aplicáveis.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar maior eficiência na manutenção da frota municipal, contribuir para o prolongamento da vida útil dos bens públicos e promover a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários referenciais apurados na fase preparatória do procedimento. A pesquisa teve por finalidade estabelecer parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para o Registro de Preços destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO.

A estimativa contempla os diferentes produtos necessários à manutenção da frota municipal, incluindo óleos lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento, conforme as especificações técnicas e os quantitativos constantes nas planilhas e no Termo de Referência.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 618.552,66 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo integrante do processo administrativo.

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para o adequado planejamento da contratação, a economicidade das aquisições e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observando-se especialmente os seguintes dispositivos legais:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a

promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, a presente contratação observará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como mediante instituição de cota reservada para os itens de natureza divisível, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

A adoção das referidas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO. Os produtos possuem características, aplicações e especificações técnicas distintas e são comercializados por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, possibilitando, em regra, sua aquisição individualizada, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

Considerando a natureza divisível do objeto, a contratação será estruturada preferencialmente por itens, de acordo com as características e especificações de cada produto, incluindo óleos lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento. Essa forma de organização busca ampliar a competitividade do certame, favorecer a participação de fornecedores especializados e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O parcelamento também permite maior flexibilidade na gestão do fornecimento, possibilitando a aquisição dos produtos conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, observadas as especificações dos veículos e máquinas atendidos e as recomendações dos respectivos fabricantes. Associado ao Sistema de Registro de Preços, esse modelo contribui para evitar aquisições desnecessárias, reduzir a formação de estoques excessivos e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

A adoção do parcelamento observa o princípio da divisibilidade do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à ampliação da competitividade, à economicidade

e à seleção da proposta mais vantajosa, desde que preservadas a viabilidade técnica e a vantagem econômica da contratação.

Após a análise das características dos produtos a serem adquiridos, não foram identificados, em princípio, elementos técnicos ou operacionais que justifiquem o agrupamento obrigatório de todos os itens em lote único. Assim, o parcelamento por itens apresenta-se como alternativa adequada ao interesse público, permitindo maior participação de fornecedores, melhor aproveitamento das condições disponíveis no mercado e atendimento eficiente das necessidades de manutenção da frota municipal, sem prejuízo da compatibilidade e da qualidade dos produtos fornecidos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o fornecimento regular e adequado de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio municipal.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, mediante a redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios repetitivos para aquisição dos mesmos produtos, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada e conforme as necessidades efetivas da Administração.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Economicidade na aplicação dos recursos públicos: obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento competitivo, com vistas à seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

Melhoria do planejamento das aquisições: possibilidade de programar o fornecimento conforme o consumo e as necessidades dos órgãos municipais, evitando compras excessivas, estoques desnecessários e desperdícios de materiais.

Continuidade dos serviços públicos: disponibilidade de óleos lubrificantes, graxas e aditivos necessários ao funcionamento dos veículos e máquinas utilizados nas atividades administrativas, operacionais, de transporte, infraestrutura e demais serviços municipais.

Redução dos custos de manutenção: utilização de produtos adequados às especificações dos fabricantes, contribuindo para diminuir o atrito, o desgaste prematuro dos componentes mecânicos, a ocorrência de falhas e a necessidade de reparos corretivos de maior custo.

Aumento da vida útil da frota municipal: conservação dos motores, sistemas de transmissão, componentes hidráulicos e sistemas de arrefecimento, favorecendo o desempenho e a durabilidade dos veículos e máquinas.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: redução de interrupções nas atividades dos setores municipais em decorrência da indisponibilidade de veículos e máquinas, permitindo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Maior eficiência operacional: fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades identificadas, proporcionando flexibilidade no atendimento e melhor controle dos materiais adquiridos.

Aprimoramento da gestão e da fiscalização: possibilidade de acompanhar os quantitativos solicitados, os preços registrados, os prazos de entrega e a conformidade dos produtos fornecidos, fortalecendo o controle administrativo e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Estímulo à competitividade: ampliação das oportunidades de participação de fornecedores aptos a atender às exigências do edital, observados os critérios legais de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis, sem restrições indevidas à concorrência.

Responsabilidade socioambiental: incentivo ao fornecimento de produtos adequados e à observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, acondicionamento e destinação correta das embalagens e dos resíduos relacionados aos lubrificantes e aditivos.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a redução de despesas decorrentes de paralisações inesperadas, para o melhor aproveitamento dos investimentos realizados na frota municipal e para a manutenção da capacidade operacional das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO.

Dessa forma, os resultados pretendidos vão além do simples fornecimento dos produtos, abrangendo a melhoria do planejamento das aquisições, a racionalização dos gastos públicos, a conservação dos bens municipais e o fortalecimento da capacidade administrativa de atendimento às demandas da população.

Conclui-se que a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta potencial para proporcionar benefícios econômicos, operacionais e administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO. Essas providências incluem a verificação da disponibilidade orçamentária, a formalização dos instrumentos pertinentes e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades identificadas.

Será realizada a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de acompanhar os prazos de entrega, conferir os quantitativos fornecidos e verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, à integridade das embalagens, à identificação, à validade, quando aplicável, e à compatibilidade com as finalidades previstas.

A Administração também organizará os procedimentos de recebimento, conferência e armazenamento dos produtos, observando as recomendações dos fabricantes e as condições necessárias à preservação de suas características e propriedades. Os materiais deverão ser armazenados em locais adequados, de modo a evitar contaminações, vazamentos, deterioração ou quaisquer fatores que possam comprometer sua qualidade e utilização.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Dessa forma, busca-se assegurar o adequado fornecimento dos insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, contribuindo para a conservação dos veículos e máquinas, a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das características do objeto e das necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, verificou-se que a contratação, referente ao Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de óleos lubrificantes e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota municipal de veículos e máquinas, possui autonomia operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações.

Não foram identificadas, nesta etapa do planejamento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução conjunta seja indispensável ao atendimento do objeto. Os produtos poderão ser adquiridos de forma individualizada, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas, as aplicações e as recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas aos quais se destinam.

Eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota poderão apresentar relação operacional com o fornecimento dos produtos, uma vez que os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos são insumos utilizados na conservação e no funcionamento dos veículos e máquinas. Contudo, essa relação não implica, necessariamente, dependência contratual, podendo o fornecimento ser realizado de forma independente, conforme o planejamento e as necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que não há, no momento, necessidade de contratação conjunta ou de medidas específicas de integração com outros contratos para viabilizar a solução proposta. O Registro de Preços apresenta-se adequado ao atendimento das necessidades identificadas, contribuindo para a manutenção da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao risco de vazamentos e derramamentos de óleos lubrificantes, graxas e aditivos, bem como à possível contaminação do solo e da água pelo descarte inadequado desses produtos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, adotando-se o armazenamento adequado dos produtos, a prevenção de vazamentos, a destinação ambientalmente correta das embalagens e dos resíduos contaminados, quando houver, e a utilização de produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Deverá ser priorizado, quando viável, o fornecimento em embalagens que reduzam a geração de resíduos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos materiais.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o uso responsável dos recursos e a destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante dos elementos técnicos e administrativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, mostra-se necessária, adequada e viável para atender às demandas da Administração Municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita o fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas dos órgãos municipais, contribuindo para a economicidade, a eficiência administrativa, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população. Assim, considera-se viável a contratação e pertinente a realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

LUCAS GOMES DE OLIVEIRA

Membro da equipe técnica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

AGMON LEITE DA COSTA

Gestor e Secretário do Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 009/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Avelinópolis
Processo Administrativo nº 3375/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÕES
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço Completo	
Cidade/UF	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Representante Legal	
Cargo/Função	
CPF	
RG	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____

Valor por extenso:

DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto;
- O objeto ofertado atende integralmente às especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- O prazo de entrega observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO Av. Mato Grosso, S/N, Centro, CEP. 75.395-000 – Avelinópolis/GO

Email: prefeitura@avelinopolis.go.gov.br Site: www.avelinopolis.go.gov.br

f) Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

DADOS DO REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES
Nome Completo	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
Telefone	
E-mail	
Endereço Completo	

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 009/2026
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I - Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, possuindo condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para participar do certame e executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem fraude, conluio, combinação, ajuste ou qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame.

VI - Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, aceitando integralmente suas disposições e comprometendo-se a cumprir todas as obrigações delas decorrentes.

VII - Possui capacidade operacional, técnica, administrativa e financeira para fornecer os equipamentos e executar os serviços acessórios eventualmente exigidos, tais como transporte, instalação, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e garantia, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

VIII - Quando aplicável ao item ofertado, possui ou apresentará, na forma exigida pelo Edital, as autorizações, registros, licenças, alvarás sanitários, registros na ANVISA e demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

IX - Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____



CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 009/2026
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

☐ **ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **ENQUADRA-SE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

E que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido nela previsto.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 009/2026**;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2762/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, conforme as necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades, especificações, classificações, viscosidades, características técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste instrumento

contratual, observadas as recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas aos quais se destinam.

4.3. O fornecimento compreenderá todos os custos necessários à entrega dos produtos, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE além dos valores contratados.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela CONTRATANTE, observados os horários de expediente e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo as informações técnicas e de segurança exigidas pela legislação aplicável.

4.6. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, composição, desempenho e segurança pertinentes a cada categoria, inclusive às normas e regulamentações dos órgãos competentes, quando aplicáveis. Deverão ser compatíveis com os veículos e máquinas da frota municipal, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes.

4.7. Os produtos que possuírem prazo de validade declarado pelo fabricante deverão apresentar, na data da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prazo total de validade inferior, mediante justificativa técnica e autorização expressa da CONTRATANTE. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, contaminados, com embalagens violadas ou que apresentem quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização.

4.8. O fornecimento será executado sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos de entrega e pela substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas.

4.9. A CONTRATANTE não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços, constituindo estes mera previsão de consumo. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.10. O recebimento dos produtos observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo o recebimento provisório, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, e o recebimento definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, após a conferência dos quantitativos e a verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação da CONTRATANTE, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir, às

suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

4.13. As atividades acessórias de transporte, carga, descarga e movimentação dos produtos poderão ser executadas por terceiros contratados pela CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, inclusive quanto à integridade, à qualidade e à entrega dos produtos nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor inicial do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos, compreendendo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas relacionadas à entrega dos produtos, bem como quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dotação: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais exigências contratuais.

7.2. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, compreendendo a conferência da documentação fiscal, da regularidade do fornecimento, da conformidade do objeto entregue com as especificações contratadas e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, contendo obrigatoriamente:

I – número do Contrato;

II – número da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

III – número da Ordem de Fornecimento;

IV – descrição dos equipamentos fornecidos;

V – quantitativos, valores unitários e valor total;

VI – demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na emissão da Nota Fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. O prazo para pagamento será interrompido durante o período em que a Administração estiver aguardando a regularização de pendências atribuíveis à CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a efetiva correção das inconsistências verificadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade administrativa ou descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

7.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados, testados e recebidos definitivamente pela Administração, observados os quantitativos constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

7.9. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vedada a cobrança de quaisquer acréscimos não previstos no contrato, na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I = índice correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

8.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio alegado.

8.7. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

8.8. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do respectivo requerimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.9. É vedada a acumulação de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo fato gerador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os óleos lubrificantes, as graxas automotivas e os aditivos, objeto da presente contratação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

9.2. O prazo de entrega compreende todas as providências necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas acessórias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, em dias úteis e durante o horário de expediente, acompanhados, quando aplicável, das respectivas fichas técnicas, informações de segurança e demais documentos pertinentes à identificação e à comprovação de conformidade dos materiais.

9.4. Os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, atendendo às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

9.5. Os produtos que possuírem prazo de validade declarado pelo fabricante deverão apresentar, na data da entrega, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses, ressalvados os casos em que o prazo total de validade do produto seja inferior, mediante justificativa técnica e autorização expressa da CONTRATANTE. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, contaminados ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento e conservação.

9.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens, da identificação dos produtos e das condições aparentes de conservação;

II – Recebimento Definitivo: realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, os

quantitativos solicitados, os requisitos de validade e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

9.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou do servidor designado pela CONTRATANTE, após a confirmação de que os produtos atendem integralmente às exigências contratuais.

9.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, à procedência, à integridade e à conformidade dos materiais fornecidos.

9.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou condições contratuais. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. A identificação posterior de vícios, defeitos, adulterações, contaminações ou outras desconformidades autorizará a CONTRATANTE a exigir da CONTRATADA a substituição dos produtos ou a adoção das providências necessárias à regularização, às expensas da CONTRATADA, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

9.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigatória a substituição daqueles que apresentarem vícios ou irregularidades imputáveis ao fornecimento, nos termos deste contrato e da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior previsto pelo fabricante.

11.2. Durante esse período a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio;

II – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos da contratação;

III – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

IV – a composição detalhada dos custos afetados.

12.3. Não serão admitidos pedidos baseados em fatos previsíveis ou inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial, nem aqueles decorrentes de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

12.4. Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração promoverá sua análise técnica, jurídica e financeira, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares ou determinar a realização de estudos destinados à adequada instrução do processo.

12.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação de toda a documentação necessária à análise do pleito.

12.6. A análise do pedido observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos, critérios, metodologias e documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, ou outro normativo que venha a substituí-la, especialmente quanto à demonstração analítica da variação dos custos, apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e demais requisitos necessários à instrução do pedido.

12.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, as partes promoverão a revisão dos valores contratuais mediante termo aditivo, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração.

12.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro observará os limites da efetiva comprovação do desequilíbrio apurado, sendo vedada a concessão de vantagens não demonstradas ou desvinculadas dos fatos que lhe deram origem.

12.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, salvo impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.

12.10. Os efeitos financeiros decorrentes do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente e a orientação dos órgãos de controle, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovado, ou de outra data expressamente reconhecida pela Administração no respectivo processo administrativo.

12.11. A mera elevação de preços de mercado, variação cambial, aumento de custos operacionais ou oscilações econômicas ordinárias não ensejarão, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo a parte interessada comprovar, de forma objetiva e documental, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e do futuro instrumento contratual, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, locais de entrega, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. Apresentar, no ato da entrega, os manuais, catálogos, certificados, registros, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas.

13.5. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual impossibilidade de

entrega no prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

13.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

13.7. Indicar representante ou preposto devidamente qualificado para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação.

13.8. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

13.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração para acompanhamento da execução do objeto.

13.10. Observar integralmente as obrigações, condições de execução, critérios de entrega, garantias, responsabilidades e demais disposições previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

13.11. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratada será disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerados partes integrantes deste Edital para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.

c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

14.2. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.3. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de Gestor e Fiscal do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO Av. Mato Grosso, S/N, Centro, CEP. 75.395-000 – Avelinópolis/GO

Email: prefeitura@avelinopolis.go.gov.br Site: www.avelinopolis.go.gov.br

Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

15.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, instalação, testes operacionais, treinamento, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

15.4. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

I – solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual;

II – realizar inspeções, verificações e diligências necessárias ao acompanhamento do objeto;

III – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

V – registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização da execução contratual;

VI – propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos, registros, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do contrato.

15.7. As determinações e solicitações formuladas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observados os prazos fixados pela Administração.

15.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de acompanhamento contratual, devendo a CONTRATADA ser cientificada das não conformidades eventualmente constatadas.

15.9. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos do Município e demais normas aplicáveis à execução e ao acompanhamento dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. As infrações administrativas, os critérios de apuração, os procedimentos para aplicação das penalidades, as hipóteses de incidência, os percentuais de multas, os prazos, as condições de

defesa e os demais aspectos relacionados à responsabilização contratual observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobradas administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

16.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

16.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

16.8. Permanecem integralmente aplicáveis à presente contratação todas as disposições relativas às infrações administrativas e sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

19.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a paralisação injustificada da execução do objeto, a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, razões de interesse público devidamente justificadas e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, ou por outros meios legalmente previstos.

19.4. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante sua execução, especialmente quanto às garantias, assistência técnica, reparação de danos, responsabilidade por vícios ocultos e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.

19.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

19.6. Extinto o contrato, a Administração promoverá a apuração dos créditos e débitos eventualmente existentes entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.7. Aplicam-se à presente contratação todas as demais disposições relativas à extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Avelinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

CONTRATADA

CNPJ

REPRESENTANTE

CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Gestor, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº ____/____ aplicável ao Sistema de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, instalação, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, na qualidade de Órgão Gerenciador.

3.2. São órgãos participantes da presente Ata:

3.3. Os órgãos participantes poderão realizar contratações decorrentes desta Ata observados os quantitativos registrados e as respectivas competências administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor beneficiário.

5.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, testados e colocados em funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. As condições de recebimento, garantia, assistência técnica, treinamento, diligências técnicas e demais requisitos observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, ou norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

III – sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;

IV – não aceitar reduzir seus preços quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução da Ata.

8.2. O cancelamento observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adesão dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador e da anuência do fornecedor beneficiário.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

9.4. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observadas as exceções legais previstas nos §§ 6º e 7º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado todas aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, legislação aplicável e futuros instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão da Ata competirá ao Órgão Gerenciador, cabendo aos órgãos participantes a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do Processo Administrativo nº 3169/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avelinópolis/GO, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PARECER JURIDICO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Edital: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026

OBJETO: Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município de Avelinópolis, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata -se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53 . Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2º (VETADO).

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e

instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO:

Preliminarmente, registra -se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Pelo que consta ao Processo, as justificativas que motivam o pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes.

2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS:

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram realizadas pesquisas de preços junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente.

Portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, entende-se que restou observada os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º XX - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Voltando à Lei nº 14.133/2021, o seu art. 18, §§ 1º prevê os requisitos pelos quais o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

Art. 18.

1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo prevê os requisitos mínimos do ETP, podendo os demais serem dispensados mediante justificativa:

Art. 18. (...) 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa -se que o mesmo observou a legislação aplicável.

2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A definição de termo de referência está prevista no art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º: (...) XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor ;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Segundo o art. 40, §1º da lei, o termo também deve conter, quando for o caso:

Art. 40.

1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

À luz dos dispositivos citados, observou -se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.

2.4 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL:

No que tange às estipulações presentes no edital, entende -se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto no s art s. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a minuta também preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006. Isto posto, passa -se à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina -se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório.

S,m,j

É o parecer.

Avelinópolis - GO, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA

OAB/GO 22.710

Assessor Jurídico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **Antônio Marcos Barbosa**, Gestor Municipal de Avelinópolis - GO, em consonância com o art. 53 §3º da Lei 14.133/21,

Considerando a necessidade em dar continuidade na organização das secretarias municipais, e a necessidade em dar maior celeridade ao atendimento das demandas destas, o presente, tem por finalidade o Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Considerando que a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico foi encerrado, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação

Determino a divulgação do edital de licitação

Cumpra-se.

Município de Avelinópolis - GO, aos 22 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS BARBOSA
Gestor Municipal